



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL

COMUNICADO

NOS EXATOS TERMOS DA NOTA 3, DO ITEM 17.1, DA **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112/2022** DO DREI, AS COMPANHIAS DE CAPITAL FECHADO QUE SÃO CONTROLADORAS DE GRUPO HOLDING, PARTICIPAÇÕES, DEVEM PUBLICAR TODOS OS SEUS ATOS, MESMO AQUELAS COM RECEITA INFERIOR A 78 MILHÕES.

Caso os administradores das Sociedades realizem publicações em desconformidade com o texto legal, bem como inserções nos jornais de grande circulação de maneira lacunosa, dúbia ou sem a totalidade dos conteúdos exigidos para se demonstrar a validade, legalidade e gerar a transparência necessária do ato que ali está sendo publicado, o mesmo poderá ser responsabilizado no âmbito cível ou criminal, devendo responder por todos os danos e prejuízos que o seu ato venha a causar. Além disso, a Companhia poderá ser impedida de arquivar os atos futuros, até que seja sanada a pendência correspondente à falta de publicação.

Wlamir Freitas
Presidente